Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.007011/2018-86
Assunto: Regimento interno do Colegiado de Licenciatura em Química
Interessado: Curso de Química Licenciatura
Relator: Giovana Secretti Vendruscolo

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

O regimento interno do colegiado do Curso de Química (Grau Licenciatura) foi aprovado internamente, conforme consta na Ata do dia 12 de novembro de 2015. Em 08 de junho de 2018, o Departamento Administrativo do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza encaminhou o processo Nº 23422.007011/2018-86 ao Departamento de Normas e Desenvolvimento Curricular solicitando análise do regimento. O DENDC emitiu e encaminhou ao Curso, em 10/09/2019, o Parecer Técnico PROGRAD/DENDC n° 17/2019. O Curso realizou muitas das alterações sugeridas e encaminhou nova versão ao DENDC em 22 de outubro de 2020, que emitiu um novo Parecer Técnico em 01 de abril de 2021. Após este último parecer, o regimento passou por nova avaliação do colegiado do Curso e foi aprovado conforme a Ata do dia 02 de junho de 2021, sendo encaminhado para a aprovação do Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza no dia 09 de junho de 2021. O referido processo será objeto de análise desta relatoria.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

Este pedido segue a Resolução Cosuen 07/2014 que dispõe: " 8° Cada Colegiado de Curso deverá elaborar seu regimento interno, estabelecendo sua composição, o mandato de seus membros e seu funcionamento, devendo este ser submetido para análise e aprovação da Comissão Acadêmica do Instituto no qual o curso está vinculado.'

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

No artigo 4º, onde se lê:
§ 1º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a Resolução COSUEN 8/2014, de 03 de julho de 2014.
Leia-se:
§ 1º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a Resolução COSUEN 8/2014, de 03 de julho de 2014**, alterada pelas Resoluções COSUEN 44/2014 e COSUEN 17/2017.**

Suprimir o inciso XXV do artigo 12:
XXV. Analisar e aprovar proposta sobre o limite de vagas que serão oferecidas por meio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), transferência e reingresso;
O artigo 8º da Resolução COSUEN Nº 007/2014, que trata das Competências do Colegiado de Curso, não indica esta competência ao colegiado. Além disso, a COSUEN ainda não regulamentou completamente a admissão de alunos, conforme inciso V do artigo 30 do Regimento Geral da UNILA: "V – Regulamentar a admissão, transferência, desligamento e reintegração de alunos;"

No artigo 4º, onde se lê:

XXVI. Deliberar sobre o afastamento de docentes para a realização de estágios e cursos de qualificação, bem como sobre a prorrogação dos períodos inicialmente concedidos para esses fins; Leia-se: XXVI. **Opinar** sobre o afastamento de docentes para a realização de estágios e cursos de qualificação, bem como sobre a prorrogação dos períodos inicialmente concedidos para esses fins; O artigo 8º, sobre as Competências do Colegiado de Curso na Resolução COSUEN Nº 007/2014, justifica a alteração acima. x. opinar nos processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;

4. PARECER CONCLUSIVO:

Aprovar com alterações.

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Foz do Iguaçu, 15 de julho de 2021.

Giovana Secretti Vendruscolo